



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027/2025 - EXECUTIVO

RELATOR: Thiago Henrique Carlos da Silva

PRESIDENTE: Joaquim Henrique da Cunha Silvério

MEMBRO: Astalair Tiba Monteiro

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, reuniu-se para análise do Projeto de Lei nº 027/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que *“altera a Lei nº 1.446/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de São João do Ivaí, e dá outras providências.”*

O presente parecer tem por finalidade avaliar a legalidade, constitucionalidade, juridicidade, conformidade orçamentária e a técnica legislativa do projeto, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica Municipal e nos demais dispositivos legais aplicáveis à atividade legislativa.

I - DO OBJETO

O projeto visa promover uma **atualização na estrutura de carreira e na política remuneratória** dos profissionais do magistério público municipal. Dentre os principais pontos:

- A instituição de adicional por titulação para professores com mestrado (5%) e doutorado (10%), aplicados sobre o vencimento básico (art. 39).
- A revisão dos coeficientes de vencimentos das Classes e Níveis das carreiras do Magistério (arts. 56, 57 e 58), incluindo professores/pedagogos e educadores infantis.

Trata-se de medida que busca incentivar a qualificação profissional, garantir progressão funcional mais justa e valorizar o exercício da docência no Município de São João do Ivaí.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A iniciativa legislativa está de acordo com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, sendo de competência privativa do Chefe do Executivo propor leis que tratem da remuneração dos servidores públicos.

A valorização do magistério também atende ao disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece como princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar, garantida, na forma da lei, por planos de carreira.

No plano local, a proposta respeita os limites da Lei Orgânica Municipal e visa aperfeiçoar a legislação vigente (Lei Municipal nº 1.446/2008), observando o interesse público.

III - DA JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação do projeto obedece à técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar nº 95/1998, com texto objetivo, uso correto da linguagem normativa e coerência interna entre os dispositivos.

O conteúdo é juridicamente válido, não havendo vícios de forma, de iniciativa ou de competência. As alterações propostas são compatíveis com os princípios gerais do direito público e da administração.

IV - DA CONFORMIDADE ORÇAMENTÁRIA

A matéria está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pelo Departamento de Contabilidade do Município, conforme exigem os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000).

O documento indica um impacto anual de R\$ 588.118,77, representando um acréscimo de 1,1485% na Receita Corrente Líquida (RCL).

O índice total de despesa com pessoal projetado é de 49,62%, permanecendo abaixo do limite prudencial (51,3%) e do limite máximo legal (54%).

Conclui-se, assim, que a proposição é fiscalmente viável, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas nem violando os limites estabelecidos pela legislação vigente.

V – DO MÉRITO INDIRETO

Ainda que esta Comissão não analise o mérito administrativo, destaca-se que o projeto evidencia relevante alcance social e educacional, promovendo:

- Estímulo à formação continuada dos professores;
- Valorização da carreira docente, com reflexo positivo na qualidade do ensino;
- Redução da evasão e rotatividade no quadro de servidores da educação.

A proposta colabora para a construção de uma política pública educacional mais sólida, coerente com os objetivos de desenvolvimento do município.

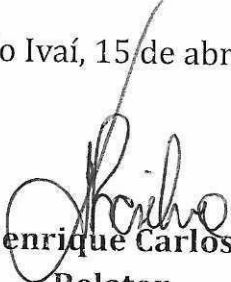
VI – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 027/2025:

- É constitucional, legal e juridicamente adequado;
- Observa os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal;
- Está redigido conforme as normas da boa técnica legislativa;
- Apresenta impacto orçamentário compatível com a LRF;
- Representa avanço para a valorização da educação municipal.

Assim, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025.

São João do Ivaí, 15 de abril de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PR



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após apresentação do voto pelo relator, a Comissão de Justiça e Redação deliberou e, por unanimidade, decidiu acompanhar o voto do relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2025, recomendando sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Ivaí.

São João do Ivaí, 16 de abril de 2025.


Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente da Comissão


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator


Astalair Tiba Monteiro
Membro